

Recurso Tributário nº 551/2025

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO KLAPPOTH

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) – IMPUGNAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE – LAUDO ELABORADO POR CORRETOR DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE “SELO CERTIFICADOR” – INDEFERIMENTO SUMÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – FORMALISMO EXCESSIVO – FINALIDADE DA NORMA ATENDIDA – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E BOA-FÉ – NECESSIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DA AVALIAÇÃO TRAZIDA PELO RECORRENTE – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – RETORNO DOS AUTOS À AUTORIDADE DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 551/2025**, em que é recorrente **KARLA PATRICIA CASEMIRO** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 12 de março de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 07 de abril de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Klappoth – Relator